



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 002/PPGD-CESUPA, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o acesso de alunos especiais na Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito do CESUPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (PPGD – CESUPA), no uso de atribuições regimentais, considerando a aprovação pela CAPES do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará e seu respectivo Regimento.

Considerando que o Regimento do Programa de Mestrado em Direito prevê, no art. 7º, inciso XI, a possibilidade de matrícula de alunos especiais.

Considerando que o acesso de alunos especiais é uma prática acadêmica disseminada no país com a finalidade de possibilitar a familiarização dos interessados com os temas que integram a área de concentração e as linhas de pesquisa dos diversos programas.

Considerando o interesse em disseminar os temas e objetivos do PPGD-CESUPA, em especial por meio de integração de interessados à dinâmica do programa visando o desenvolvimento de projetos alinhados com sua área de concentração e linhas de pesquisa.

Considerando que a integração de alunos especiais permite o desenvolvimento sistemático de uma comunidade de Pós-Graduação voltada para a pesquisa.

Considerando a estruturação pelo PPGD-CESUPA de práticas acadêmicas e pedagógicas que são adequadas, também, aos alunos especiais.

Resolve:

ART. 1º . Conforme o estabelecido no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará- CESUPA, o acesso de alunos especiais será disciplinado pela presente Resolução.

Parágrafo único. Considera-se aluno especial, para fins desta Resolução, aquele que requerer a integração ao Curso em caráter condicional, dependendo de aprovação superveniente em processo seletivo regular.

ART. 2º. O Colegiado do Programa deliberará acerca do pedido de matrícula de aluno especial desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A) Requerimento endereçado à Coordenação do Programa de Mestrado em Direito apontando o interesse do candidato em se integrar ao Programa em caráter condicional e a justificativa pela impossibilidade de participação no processo seletivo regular;
- B) Apresentação de Curriculum Vitae;
- C) Carta de Recomendação subscrita por um dos professores do Curso de Mestrado;
- D) Pagamento da taxa de requerimento.



ART. 3º. Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior o Colegiado do PPGD-CESUPA deliberará, em decisão irrecurável, a respeito do seu deferimento.

Parágrafo Primeiro. Deferido o requerimento, o aluno especial deverá efetuar sua matrícula nos termos e prazos definidos no Edital que será tornado Público no sítio www.cesupa.br.

Parágrafo Segundo. Indeferido o requerimento o candidato não poderá reapresentá-lo no mesmo ano letivo.

ART. 4º. O aluno especial somente poderá ser integrado ao Programa por dois semestres letivos a partir de sua matrícula, período no qual deverá lograr aprovação no processo seletivo regular.

Parágrafo Único. Decorridos os dois semestres letivos sem que o aluno especial obtenha aprovação no processo seletivo regular, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Direito, e, desde que cumpridas as obrigações acadêmicas e financeiras cabíveis, lhe será outorgado o Certificado de Extensão correspondente à carga horária cursada.

ART. 5º. Nos dois semestres letivos a que se refere o artigo anterior o aluno especial poderá cursar apenas as disciplinas obrigatórias, sendo-lhe vedada a matrícula nas disciplinas básicas e optativas.

Parágrafo Primeiro. Sendo aprovado no processo seletivo o aluno especial creditará as disciplinas cursadas nesta condição e será integrado ao Curso como aluno regular.

Parágrafo Segundo. Caso venha a ser reprovado em qualquer das disciplinas cursadas na condição de aluno especial, após a aprovação no processo seletivo, deverá cursá-la novamente.

Parágrafo Terceiro. Caso o aluno especial venha a ser reprovado em duas disciplinas será automática e obrigatoriamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Parágrafo Quarto. O aluno que for desligado do Programa de Pós-Graduação nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser admitido novamente como aluno especial.

ART. 6º. Excetuadas as disposições anteriores, o aluno especial estará sujeito às mesmas obrigações acadêmicas e financeiras impositivas aos alunos regulares.

ART. 7º. As demais questões serão resolvidas pelo Coordenador do Curso de Mestrado.

ART. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 25 de junho de 2012.

Prof. Dr. Jean Carlos Dias
Coordenador do PPGD-CESUPA

Prof. Dr. Paulo Klautau Filho
Vice-Coordenador do PPGD-CESUPA

*Aprovado pelo Colegiado do
PPGD-CESUPA em 25.06.2012*